



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

CONTRATO Nº 28/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2025

ID Nº: 2025.022E0700001.09.0034

PROCESSO; 0001222/2025

CONTRATO Nº 28/2025, TRATA-SE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE, COM MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO INCLUSAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES E A EMPRESA 41.543.418 JOAO BATISTA PIMENTEL

Município de Divino de São Lourenço-ES, com sede na Praça 10 de Agosto, nº 10, Centro, Divino de São Lourenço-ES, CEP: 29.590-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.127/0001-83, representado por seu prefeito Municipal Luciano Faria Queiroz, brasileiro, casado, funcionário publico, portador do CPF nº 068.590.737-64 e da Carteira de Identidade nº 15476428-ES, adiante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **41.543.418 JOAO BATISTA PIMENTEL** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.543.418/0001-22 com sede R JOAO VICENTE Bairro: Centro Cidade: Divino de São Lourenço-ES CEP; 29.590-000, representada neste ato, o Sr. **JOÃO BATISTA PIMENTEL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.859.217-45, doravante denominado CONTRATADA, ajustam o presente instrumento, com base no processo nº 0001222/2025 - Dispensa de Licitação, regido pela Lei nº 14.133/2021 e proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento citado, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE, COM MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO INCLUSAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

2.2. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com demanda estabelecida pela CONTRATANTE, atendendo os eventos realizados no Município de Divino de São Lourenço-ES no ano de 2025. durante o período de vigência do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, contados da data de sua assinatura e encerrando-se no **dia 03 de junho de 2026** podendo este rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do artigo 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DATA-BASE PARA REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 – Decorrido o prazo de um ano o presente contrato será reajustado de acordo com o disposto no artigo 92, §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A data-base para fins de aplicabilidade do reajuste será a data do orçamento estimado pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Disponibilizar todos os brinquedos infláveis e a máquina de algodão doce conforme especificações técnicas exigidas pelo CONTRATANTE, em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança;
- 5.2. Realizar o transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos nos locais, datas e horários previamente estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- 5.3. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e uniformizados para a operação e monitoramento dos brinquedos e da máquina de algodão doce, durante todo o período de funcionamento nas festividades;
- 5.4. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos durante a vigência do evento, providenciando, quando necessário, reparos imediatos ou a substituição dos equipamentos defeituosos, de forma a não comprometer a realização das festividades;
- 5.5. Cumprir todas as normas técnicas, de segurança, sanitárias e trabalhistas aplicáveis, inclusive no que se refere ao uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos seus funcionários e operadores;
- 5.6. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados por falhas na prestação dos serviços ou no funcionamento dos equipamentos locados;
- 5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.8. Providenciar, por sua conta e risco, todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 5.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Indicar, com antecedência mínima razoável, os locais, datas e horários de realização das festividades em que os serviços contratados deverão ser prestados;
- 6.2. Garantir o acesso livre da equipe da CONTRATADA aos locais de instalação e operação dos equipamentos, facilitando as atividades de montagem, operação, manutenção e desmontagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

- 6.3. Fornecer as condições adequadas de infraestrutura nos locais do evento, tais como ponto de energia elétrica compatível com os equipamentos, área segura para instalação dos brinquedos e da máquina de algodão doce, bem como proteção contra intempéries, quando necessário;
- 6.4. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos necessários à boa execução do contrato;
- 6.5. Efetuar o pagamento dos valores contratados nas condições e prazos estipulados neste instrumento, desde que observadas as cláusulas de execução e fiscalização do objeto;
- 6.6. Designar representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou necessidades de correção;
- 6.7. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações no cronograma dos eventos que impactem na prestação dos serviços.
- 6.8. Efetuar o pagamento em dia, até 30 (trinta) dias da prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS

7.1 - As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, e de informações relativos ao presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – A Administração Pública, por meio de seu fiscal de contrato e/ou gestor decidirá e receberá o objeto:

- a) Provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento parcial das exigências constante na cláusula primeira deste instrumento;
- b) Definitivamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento integral das exigências e do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento.

8.2. – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3. – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATANTE em adimplir com suas obrigações, devendo efetuar o pagamento daquilo que foi executado e glosar o restante até que a CONTRATADA faça as devidas correções.

8.4. – Para fins de recebimento ou não do objeto, o fiscal do contrato ou o gestor, após verificação dos serviços executados, lavrará em termo próprio todas as situações ou possíveis falhas dando prazo de, no mínimo, 05 (cinco) dias ao CONTRATADO para correção, quando for o caso.

CLÁUSULA NOVA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Fica estabelecida a forma de prestação de serviço por execução indireta, nos termos do art. da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

9.2 - O valor global do presente contrato é de R\$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

Dispensa Nº 000034/2025 - 28/05/2025 - Processo Nº 001222/2025

<i>Vencedor</i>	JOÃO BATISTA PIMENTEL
<i>CNPJ</i>	41.543.418/0001-22
<i>Endereço</i>	- <indefinido>, 0 - <indefinido> - <indefinido> - ES - CEP:
<i>Contato</i>	00000000000 email@email.com

<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001		00002929	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLAVEL	SERVI	8,00	600,00	4.800,00
00002		00002930	LOCAÇÃO DE TOURO MECÂNICO	SERVI	8,00	1.400,00	11.200,00
00003		00002931	LOCAÇÃO DE CASTELÃO INFLAVEL	SERVI	8,00	1.150,00	9.200,00
00004		00002932	LOCAÇÃO DE CASTELINHO INFLAVEL	SERVI	8,00	600,00	4.800,00
00005		00002933	LOCAÇÃO DE CACHORRÃO INFLAVEL	SERVI	8,00	600,00	4.800,00
00006		00002934	LOCAÇÃO DE MAQUINA ALGODÃO DOCE	SERVI	8,00	450,00	3.600,00
00007		00002935	LOCAÇÃO DE FUTEBOL DE SABÃO	SERVI	8,00	2.000,00	16.000,00
00008		00002936	LOCAÇÃO DE PULA-PULA	SERVI	8,00	550,00	4.400,00

Total do Fornecedor: 58.800,00

9.3- Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, por culpa do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária pela variação IGP-M, ou o menor índice aplicável à época, no quantitativo de dias em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação:– F: 36 – FR: 1500000000/ 1720000.

Parágrafo único - Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão por conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo primeiro – O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – A extinção do contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

- c) Determinada por decisão judicial ou arbitral, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa não inferior a 0,5% até o limite de 30% do valor do contrato, o qual será estabelecido em conformidade com a ação ou omissão, assim como a reincidência do infrator.
- c) Impedimento de Licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

Parágrafo Primeiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. Natureza e gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - Antes da aplicação de qualquer das penalidades pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** será garantindo o contraditório e a ampla defesa, através dos meios legais ao exercício pleno de tais garantias, devendo apresentar defesa 15 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do parágrafo primeiro desta cláusula décima terceira.

Parágrafo Quarta - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência.

Parágrafo Quinto - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a **CONTRATANTE**, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas nessa cláusula décima terceira.

Parágrafo Nono - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela **CONTRATANTE**.

13.3. Os casos omissos ou obscuros serão definidos, conforme o Título IV, Capítulo I, artigo 155 seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O controle e fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, através de servidores designados para tal finalidade.

14.2. A omissão da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14.3. Neste ato fica designado o servidor Wanderson da Silva Batista para exercer a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

15.1. Aplica-se, para todos os fins de direito, a Lei nº 14.133/2021 a essa contratação e qualquer omissão e/ou contradição deverá ser dirimida pela mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Divino de São Lourenço-ES, 04 de Junho de 2025.

LUCIANO FARIA QUEIROZ
Prefeitura Municipal Divino de São Lourenço-ES
CONTRATANTE

41.543.418 JOAO BATISTA PIMENTEL
CNPJ sob o nº 41.543.418/0001-22
REPRESENTANTE
JOÃO BATISTA PIMENTEL
CPF sob o nº 030.859.217-45
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____